



Prefeitura Municipal de Paranacity

Estado do Paraná

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone: (044) 463-1177 - CEP 87660-000

LEI N° 1.282/99

Data: 22 de abril de 1999.

Súmula: Dispõe sobre a alteração na Lei nº 758 de 20/12/79, que instituiu o Código de Posturas do Município de Paranacity.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao Artigo 29 da Lei em epígrafe os parágrafos 1º e 2º, com as seguintes redações:

Parágrafo 1º - O lixo (galhos de árvore, latas, garrafas, pneus, etc.), retirado dos quintais dos imóveis urbanos, para a devida coleta por parte da Prefeitura, será no período de 25 a 30 de cada mês, sob pena de multa.

Parágrafo 2º - Os dias da semana determinados para colocação de lixo para coletas, serão às segundas, quartas e sextas-feiras, com exceção dos estabelecimentos comerciais que serão servidos também por este serviço de coleta de lixo aos sábados.

Art. 2º - Fica também acrescentado ao Artigo 34 do presente Código, o Parágrafo 3º, com a seguinte redação:

Parágrafo 3º - É expressamente proibido, sob pena de multa, o acúmulo de restos de alimentos em quaisquer recipientes (Lavagem).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 22 DE ABRIL DE 1999.


José Cláudio Batista
=PREFEITO MUNICIPAL=

MASB/jm.

Publicado(a) jornal "O Regional"
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 09 / 05 / 1999

